ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DATA DE REGISTRO NO MTE: NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: NÚMERO DO PROCESSO: DATA DO PROTOCOLO:

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS E DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE GÁS COMBUSTÍVEL DO ESTADO DE MG, CNPJ n. 17.222.886/0001-10, neste ato representado por seu Membro da Diretoria Colegiada, Sr. JAIRO NOGUEIRA FILHO;

E

CONSÓRCIO CAPIM BRANCO ENERGIA, CNPJ n. 04.569.007/0001-80, neste ato representado por seus Diretores, Sr. GLAUCO VINICIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES e Sr. LUIZ FERNANDO VILELA REZENDE:

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Vigência, Data Base e Abrangência

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012, e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria de empregados do Consórcio Capim Branco Energia – CCBE, com abrangência territorial em Araguari/MG e Uberlândia/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O CCBE reajustará a partir de 1° de maio de 2011, os salários de todos os seus empregados, mediante aplicação de 6,30% (seis virgula trinta por cento), relativo à variação acumulada do INPC/IBGE, sobre

os salários vigentes em 30 de abril de 2011. Para os empregados admitidos após 30 de abril de 2010, o reajuste será calculado de forma proporcional (pró-rata).

Pagamento de Salários - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - DATA

O CCBE se compromete a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados no primeiro dia útil de cada mês, subsequente ao mês trabalhado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13° salário

CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O CCBE pagará a primeira parcela do décimo terceiro salário por ocasião das férias, quando antecipadamente requerido, por escrito, pelo empregado no mês de janeiro. O CCBE concederá a antecipação do pagamento da 2ª parcela do décimo terceiro salário, até o dia 05 de dezembro de 2011.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O CCBE reajustará o Adicional por Tempo de Serviço de todos os seus trabalhadores, que a partir de 01 de maio de 2011 corresponderá a R\$ 20,45 (vinte reais e quarenta e cinco centavos) por ano trabalhado.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SÉTIMA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:

O CCBE efetuará o pagamento, a título de Participação nos Resultados, para todos os empregados, até o valor de até 02 (dois) salários vigente em maio de 2011, conforme critérios e metas específicas estabelecidas pelo CCBE.

Parágrafo primeiro: A Participação de que trata a presente cláusula caracteriza-se como Participação nos Resultados, e não nos lucros, pois o valor da Participação a ser distribuída a cada empregado ou grupo de empregados, está condicionado ao atendimento de metas específicas do **CCBE**.

Parágrafo segundo: O pagamento referente ao PR de 2011 deverá ser efetuado até o dia 20 de fevereiro de 2012, sendo que os valores da Participação serão expressos em percentual dos salários estabelecidos no salário base de cada empregado, vigente em maio de 2011.

Parágrafo terceiro: A Participação de que trata o presente Acordo Coletivo de Trabalho não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo quarto: Os valores de Participação estarão sujeitos a tributação pelo Imposto de Renda na Fonte, de forma separada dos demais rendimentos do mês.

Parágrafo quinto: Para efeito do pagamento da Participação nos Resultados serão considerados elegíveis os empregados com contratos vigentes até 31 de dezembro de 2011.

Parágrafo sexto: Os empregados que, em 31 de dezembro de 2011, tenham menos de um ano de serviço, terão sua Participação reduzida pela fração correspondente, à fração de ano não trabalhada, calculada na base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias.

Parágrafo sétimo: Os empregados demitidos sem justa causa, ou demissionários antes de 31 de dezembro de 2011, terão sua Participação reduzida pela fração correspondente, à fração de ano não trabalhada, calculada na base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias. **Parágrafo oitavo**: Os empregados demitidos por justa causa, antes de 31 de dezembro de 2011, não terão direito à Participação.

Parágrafo nono: Os empregados que trabalharem efetivamente todos os dias do ano de 2011 terão direito à Participação de forma integral, respeitados os critérios de distribuição.

Parágrafo décimo: Os empregados que por algum motivo não tiverem efetivamente trabalhado durante o ano de 2011, por suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, como nos casos de licença para tratamento de saúde, licença por acidente de trabalho, licença maternidade, licença para prestação de serviço militar e outras formas de afastamento, terão Participação proporcional aos dias efetivamente trabalhados no ano de 2011.

Parágrafo décimo primeiro: Fica ressalvado que na hipótese de alteração na legislação que venha a aumentar a incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, as partes discutirão a proporcional redução da Participação prevista nesta cláusula.

Parágrafo décimo segundo: Os valores pagos pelo CCBE em cumprimento da presente cláusula serão compensados caso seja ele obrigado ao pagamento de qualquer parcela a este título em decorrência de legislação, Medida Provisória, Acordo Sindical ou decisão judicial superveniente. Mensalmente serão divulgados os números relativos aos resultados das metas.

Parágrafo décimo terceiro: Fica preservada a prerrogativa do **CCBE** de proteger os dados confidenciais e pessoais de seus empregados, inclusive salário, bem como os relativos à suas próprias atividades e registros que não componham os cálculos da Participação.

Parágrafo décimo quarto: O cálculo do montante global de Participação de que trata esta cláusula será feito considerando os resultados obtidos do período para o ano civil de 2011, ou seja, do dia primeiro de janeiro de 2011 ao dia 31 de dezembro de 2011.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA – TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO/RESTAURANTE

A partir de maio 2011, os empregados do **CCBE** que cumpram jornada diária superior a 04 (quatro) horas, passarão a receber mensalmente o valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), através de cartão eletrônico, a título de vale alimentação ou vale restaurante (refeição), a critério do empregado.

Parágrafo primeiro: No mês de dezembro de 2011 haverá um acréscimo de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), totalizando, excepcionalmente neste mês, o montante de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo segundo: O vale alimentação ou vale refeição pago ao empregado não tem natureza salarial em face de ser pagamento para o trabalho e não pelo trabalho, bem como o valor pago não se incluirá no salário de contribuição e nem integrará a remuneração do empregado para qualquer fim.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA -VALE TRANSPORTE

O CCBE fornecerá o vale transporte mediante requerimento formal do empregado, na forma prevista em Lei, contudo, deixará de exigir do empregado, por mera liberalidade, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a sua contribuição no percentual de 6% (seis por cento).

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - SAÚDE

10.1 Plano de Saúde

O CCBE assegurará a todos os empregados e seus dependentes a participação em Plano de Saúde condizente com os benefícios atuais.

10.2 Auxilio Odontologico

O CCBE assegurará a todos os empregados e seus dependentes a participação em Plano de Saúde Odontológico com a mesma participação dos empregados no Plano de Saúde. A cobertura será a apresentada pela UNIODONTO.

Parágrafo único: Serão considerados dependentes aqueles que atendam a Relação de Dependência da Receita Federal.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O CCBE assegurará a todos os seus empregados a participação em apólice de seguro de vida em grupo condizente com as condições da atual apólice.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CALENDÁRIO

O CCBE adotará o calendário oficial da cidade onde se localiza o escritório com as atividades da Administração do CCBE.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

O CCBE se compromete a restringir a realização de serviços extraordinários aos casos de comprovada a inadiável necessidade. As horas extraordinárias de trabalho serão remuneradas com os seguintes adicionais em relação ao valor da hora normal diurna:

a) Dias úteis: 50,00% (cinqüenta por cento);

b) Domingos e Feriados: 100,00% (cem por cento);

c) O período de tempo em que o empregado for convocado pelo CCBE para a participação em cursos, seminários ou quaisquer outras atividades em ambiente interno ou externo do CCBE e fora da jornada diária de trabalho, incluindo-se aí o deslocamento de trajeto da sede do CCBE ao local de destino, ocorrido fora do expediente de trabalho do empregado, ensejarão o pagamento das horas extraordinárias correspondentes;

d) O CCBE, sempre que possível, buscará fazer a adequação de seus cursos, seminários e reuniões para que os tempos de viagens necessários para as participações sejam despendidos em dias úteis e dentro da jornada diária de trabalho.

e) Preferencialmente, eventuais horas extras executadas deverão ser compensadas, ou então pagas, de acordo com as regras do Banco de Horas, na cláusula abaixo pactuada.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O BANCO DE HORAS OBEDECERÁ AS SEGUINTES REGRAS:

Parágrafo primeiro: Serão consideradas "horas crédito", o resultado positivo da operação de subtração das horas trabalhadas menos as horas contratuais;

Parágrafo segundo: Serão consideradas "horas débito", o resultado negativo da operação de subtração das horas trabalhadas menos as horas contratuais;

Parágrafo terceiro: Serão consideradas no Banco de Horas como "horas débito", as horas não trabalhadas em dias "ponte" (antecedem ou precedem feriados).

Parágrafo quarto: As horas positivas serão compensadas em até 180 (cento e oitenta) dias em comum acordo entre o CCBE e o empregado, de forma que o saldo resultante da diferença entre as *"horas crédito"* e *"horas débito"* será lançado como resultado para os meses subseqüentes;

Parágrafo quinto: Independentemente da renovação ou não do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o saldo positivo de horas que porventura exista quando do vencimento deste será compensado em até 60 (sessenta) dias, ou pago como horas extras acrescidas do adicional convencional (50% para aquelas laboradas de segunda-feira a sábado e 100% para aquelas laboradas em domingos e feriados), ficando zerado o Banco de Horas;

Parágrafo sexto: Considerando a data do vencimento deste Acordo, o CCBE deverá efetuar o pagamento até o primeiro dia útil do 3º (terceiro) mês subseqüente ao do vencimento do Banco de

Horas, juntamente com o salário mensal;

Parágrafo sétimo: As horas excedentes que forem para o Banco de Horas serão computadas como *"horas crédito"*, e na proporção de 1 x 1,5 (uma hora vezes um e meio) para as *"horas crédito"* laboradas de segunda-feira a sábado, e na proporção de 1 x 2 (uma hora vezes dois) para as *"horas crédito" crédito"* laboradas em domingos e feriados;

Parágrafo oitavo: O empregado poderá requerer a compensação de horas já trabalhadas ou a serem compensadas, quando justificar a necessidade de ausência planejada, mediante autorização expressa do **CCBE**;

Parágrafo nono: A compensação de horas por determinação do **CCBE** deverá obedecer ao critério de antecedência mínima de pelo menos um dia, quando o funcionário for compensar a jornada integral, exceto quando a alteração da jornada de trabalho for consensual, ou ainda, por motivo de força maior e caso fortuito;

Parágrafo décimo: Não serão descontadas as "horas débito" dos empregados nos casos de aposentadoria e afastamento por licença médica superior ao período de vigência do presente Acordo, dispensa sem justa causa e/ou pedido de demissão;

Parágrafo décimo primeiro: No ato da rescisão contratual que se operar antes do prazo definido para zerar o Banco de Horas, o saldo positivo de horas será quitado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho na forma prevista nos parágrafos quinto e sexto desta cláusula;

Parágrafo décimo segundo: Por ocasião das férias, no início ou término destas, poderá haver compensação parcial ou integral do saldo positivo do Banco de Horas, sem prejuízo da opção para recebimento da pecúnia de 1/3 de férias;

Parágrafo décimo terceiro: Nenhum acréscimo salarial é devido em decorrência do presente Acordo, também nenhum prejuízo advirá para os empregados com o sistema de Banco de Horas, ora ajustado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FÉRIAS ANUAIS

O CCBE pagará as férias e seu abono com antecedência de, no máximo, 02 (dois) dias úteis antes do início de gozo das férias.

Parágrafo primeiro: Por opção do **CCBE** e, em comum acordo com o empregado, o período de gozo de férias poderá ser fracionado em dois períodos distintos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo: Em caso do empregado optar pela conversão de 1/3 do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, será respeitado o comando legal estabelecido pelo artigo 143 da CLT.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ABONO DE FÉRIAS

O CCBE concederá a título de abono de férias, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), não cumulativo, a ser pago de 01 (um) em 01 (um) ano ao empregado, que, após completar dois anos de serviço no CCBE, não tiver, durante o período aquisitivo, mais de 04 (quatro) faltas ao serviço, não justificadas. Parágrafo único: O pagamento será realizado por ocasião do retorno das férias ou na rescisão do contrato, caso as mesmas sejam indenizadas.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

O CCBE concorda em liberar o dirigente sindical, de um dia de trabalho, com ônus para o SINDIELETRO-MG, a cada 04 (quatro) meses, mediante prévia negociação com a Diretoria do CCBE.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFORMAÇÕES SOBRE DOENÇAS E ACIDENTES

Mediante solicitação formal do **SINDIELETRO-MG**, o **CCBE** concorda em encaminhar as cópias dos Comunicados de Acidente de Trabalho (CAT) ao **SINDIELETRO-MG**, conforme estabelecido no parágrafo primeiro, do artigo 22, da Lei n. 8.213/91.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REPASSE DE VERBAS E VALORES AO SINDIELETRO-MG:

O CCBE repassará ao SINDIELETRO-MG, as verbas e valores correspondentes às taxas e mensalidades referentes às contribuições assistenciais, devidamente previstas em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, exceto a Contribuição Sindical de que tratam os artigos 578 a 593 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após, efetivamente, terem sido efetuados os descontos.

Parágrafo único: Para a realização do desconto, o SINDIELETRO-MG deverá encaminhar ao CCBE, a lista de empregados a ele associados, bem como cópia das autorizações para descontos devidamente assinadas pelos respectivos empregados.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho passará a vigorar à partir de sua assinatura, ocorrida em 01 de agosto de 2011.

Parágrafo único: O CCBE terá o prazo de 45 (quarenta e cinco dias), contados da referida assinatura,

para ajustar o cumprimento das cláusulas que assim necessitem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da cidade onde se localiza o escritório com as atividades da Administração do **CCBE** para dirimirem quaisquer dúvidas, provenientes da execução e cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO

O descumprimento do **CCBE** de quaisquer das condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho acarretará multa no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada cláusula descumprida, valores estes que deverão ser distribuídos aos empregados ativos de forma linear, sob a título de gratificação.

Parágrafo primeiro: Para fins de aplicação desta penalidade, o empregado deverá notificar expressamente o **CCBE**, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação. Caso o faça no prazo previsto, estará isento do pagamento da multa prevista no *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo: A penalidade prevista no *caput* desta cláusula ficará limitada ao valor da obrigação principal, não podendo exceder em hipótese alguma, o valor atribuído acima.

Parágrafo terceiro: Cada cláusula descumprida na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho irá gerar a aplicação de apenas uma multa, mesmo em se tratando de obrigações sucessivas e/ou contínuas.

Parágrafo quarto: O CCBE se obriga ao fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente instrumento, tanto em relação aos atuais empregados, quanto aos que vierem a ser admitidos em sua vigência.

JAIRO NOGUEIRA FILHO Membro de Diretoria Colegiada SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS E DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE GÁS COMBUSTÍVEL DO ESTADO DE MG

GLAUCO VINICIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES Diretor / CONSÓRCIO CAPIM BRANCO ENERGIA VILELA REZENDE LUIZ FERNANDØ Diretor CONSÓRCIO CAPIM BRANCO ENERGIA